

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), em nível de Mestrado organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será constituído pelo corpo docente e por representação discente eleita pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado do Curso.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) indicar professores para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos, observando os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA e a quantidade de vagas a serem oferecidas pelo Programa;
- IX) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Rede Nacional PROFHISTÓRIA;

- X) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XI) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIII) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XIV) reunir-se trimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas e acadêmicas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) encaminhar ao Colegiado do Programa o Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) analisar e validar as solicitações de isenção de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da Rede Nacional PROFHISTÓRIA ou de outras instituições;
- IX) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

- XII) com base nas indicações do Colegiado, constituir processos de credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA para decisão final. Em caso de aprovação, encaminhar processo à PROPPI.
- XIII) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

#### DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, observando-se os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

##### DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e

outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - No MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

## DA ADMISSÃO

Art. 10 - A admissão de discentes no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital. O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas;

§1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;

§3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - Podem matricular-se no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar história na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA).

§ 2º O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de Ciências Humanas e Filosofia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

### DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

§ 1º – Os discentes serão matriculados na UFF responsável por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 14 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 16 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 17 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 18 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes das instituições que integram a Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pela Coordenação do Programa.

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 19 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira;
- IV) cumprimento das demais exigências do Programa;

## DO TRABALHO FINAL

Art. 20 - O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado,

analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - O trabalho final será realizado e avaliado em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato do trabalho final pretendido. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto de trabalho final. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa do Trabalho Final com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação do Trabalho Final é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Art. 21 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pela Coordenação do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, observando-se normativas específicas sobre a matéria propostas pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 22 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 23 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, de no máximo 3 (três) meses após a defesa, para a reapresentação do trabalho final.

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 24 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.